



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL N° 2.625 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023



“Autoriza doação de bem móvel e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeita Municipal, com a graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ao Município de Ibiá autorizada a doação de bem móvel, de sua propriedade, constituído pelo veículo marca IVECO, modelo Caminhão Tector 17.280 4x2, chassi nº 93ZA61PMZP8700108, motor nº F4AFE611ZJ8113561, potência 280 cilindradas, diesel, ano modelo/fabricação 2023/2023, cabine simples, cor branca, Placa nº SJI5J95, Renavam nº 300736, com tanque de sucção e hidrojato, capacidade para 10.000 litros, divididos em dois compartimentos, sendo um de 3.000 litros para água e outro de 7.000 litros para detritos, construído em chapa de aço carbono ASTM tipo A36, com espessura de 3/16” (4,75mm) e reforçado externamente com empalme e cintas de viga “U” laminada 3/16”, com chassi em viga “U” laminada de 6” e demais acessórios que o compõem, ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Autarquia Pública Municipal, com sede à Rua 08 nº 275 – Bairro Centro, em Ibiá/MG, CNPJ nº 20.842.100/0001-72, para auxiliar no desenvolvimento e execução de suas atividades.

Art. 2º - A donatária será imitida na posse do imóvel a partir da publicação da presente lei, e deverá adotar as providências necessárias à transferência do veículo ao seu patrimônio.

Art. 3º - O bem objeto da presente doação tem valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), devendo a autarquia promover a dedução do referido valor na dívida constituída contra o município de Ibiá, com adoção das medidas legais e de sistemas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

Art. 4º - A presente doação é realizada em caráter definitivo e irrevogável, não podendo a autarquia, doar, ceder, emprestar ou transferir a qualquer título o veículo, exceto alienação futura, quando o referido bem se tornar inservível àquela administração, num prazo não inferior a 05 (cinco) anos, contados da data da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá (MG), 11 de dezembro de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marlene Souza".

Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA

Prefeita Municipal